



UniAraguaia
Centro Universitário

**ESTATUTO E
REGIMENTO**

PARTE I

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O Centro Universitário Araguaia é uma Instituição de Ensino Superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, no Estado de Goiás, com sede na Avenida T10, nº 1047, Setor Bueno, CEP 74.223-060, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 1º. O Centro Universitário Araguaia, sigla UniAraguaia, é mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Goiânia-GO, registrada como sociedade simples limitada de finalidades educacionais, com fins lucrativos, sob o CNPJ/MF nº 00.140.831/0001-69, com seus atos constitutivos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 17.003, página 06, de 08/08/94, com sede na Rua 18, nº 81, Setor Central, CEP 74030-040, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 2º. O Centro Universitário Araguaia rege-se por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por seu Regimento Geral, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

Art. 2º. O Centro Universitário Araguaia se propõe a:

- I. Ofertar cursos de graduação, pós-graduação e extensão, em consonância com a legislação vigente, nas modalidades presencial e a distância;
- II. Ofertas de cursos técnicos, profissionalizantes e livres, nas modalidades presencial e a distância;
- III. Ampliar sua atuação através da implantação de Polos de educação a distância, no Brasil e no exterior, respeitando a legislação vigente;
- IV. Desenvolver a pesquisa e a extensão buscando contribuir com a sociedade, com as regionalidades e com a difusão do conhecimento; e
- V. Desempenhar outras atividades ligadas à educação.

Parágrafo único. Os cursos técnicos, profissionalizantes e livres serão regulamentados no Plano de Desenvolvimento Institucional e em Regulamentação estabelecida pelo Conselho Superior.

Art. 3º. São princípios do Centro Universitário Araguaia:

- I. A formação humanizada;
- II. O desenvolvimento da sociedade;
- III. O fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IV. A autonomia pedagógica;
- V. A interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- VI. A dignidade da pessoa humana;
- VII. A solidariedade;
- VIII. O respeito às minorias, a diversidade e aos direitos humanos;
- IX. O fortalecimento da educação em todos os níveis;
- X. O respeito à pátria e à cidadania; e
- XI. A certeza de que a educação pode mudar o indivíduo e o ambiente onde vive.

Art. 4º. São objetivos fundamentais do Centro Universitário Araguaia:

- I. Contribuir com a formação da sociedade;
- II. Estimular a solidariedade, o respeito às minorias e à função do cidadão frente ao Estado;
- III. Incentivar/estimular a cultura e suas práticas, bem como atividades que visem o bem-estar da sociedade;
- IV. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. Ministrar o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias com o fito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;
- VI. Estimular o desenvolvimento da pesquisa;
- VII. Formar, nas diferentes áreas do conhecimento, cidadãos capazes de atuar nos setores profissionais e de acompanhar o veloz avanço tecnológico;
- VIII. Proporcionar formação continuada, presencial e a distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mundo do trabalho;

- IX. Incentivar a busca constante do conhecimento científico por meio de pesquisa, ensino e extensão;
- X. Viabilizar a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante realização de projetos, cursos, programas e prestação de serviços nas áreas de atuação;
- XI. Prestar serviços à comunidade e estabelecer relações de parceria;
- XII. Promover a autoavaliação como ferramenta de aprimoramento da prestação dos serviços à sociedade;
- XIII. Promover a difusão do conhecimento, especialmente no ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Zelar pela integração entre o Centro Universitário Araguaia e a Comunidade; e
- XV. Os descritos na legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. O Centro Universitário Araguaia, visando à realização da missão e dos objetivos e zelando pela gestão democrática, possui órgãos deliberativos e consultivos, executivos e de apoio:

I. São órgãos deliberativos e consultivos:

- a) Conselho Superior (CONSU);
- b) Colegiado Pedagógico;
- c) Colegiados de Cursos; e
- d) Núcleos Docentes Estruturantes.

II. São órgãos executivos:

- a) Reitoria;
- b) Coordenações de Cursos;
- c) Núcleo de Educação a Distância; e
- d) Núcleo de Pesquisa e Extensão.

III. São órgãos de apoio:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);

- b) Núcleo de Internacionalização;
- c) Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- d) Núcleo de Estudos sobre o Ensino para a Pessoa com Deficiência;
- e) Secretaria Acadêmica;
- f) Biblioteca; e
- g) Outros órgãos, mediante deliberação do CONSU.

CAPÍTULO II – DA REITORIA

Art. 6º. A Reitoria é o órgão máximo de gestão administrativa do Centro Universitário Araguaia, e é composto pelo(a) Reitor(a), Pró-reitores(as) e Vice-pró-reitores(as), cujo Reitor(a) é nomeado pela Mantenedora e este, por sua vez, nomeará os(as) Pró-reitores(as) e Vice-pró-reitores.

Parágrafo único. Compete ao Reitor(a):

- I. Convocar as reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- II. Representar o Centro Universitário Araguaia junto a pessoas e a instituições públicas e a instituições privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;
- III. Elaborar e submeter a deliberação e aprovação do Conselho Superior:
 - a) O Plano Anual de atividades do Centro Universitário Araguaia;
 - b) O Relatório Anual das atividades do Centro Universitário Araguaia;
 - c) Propostas para o Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito da Reitoria;
- IV. Superintender todos os serviços administrativos do Centro Universitário Araguaia;
- V. Conferir grau e assinar Diplomas de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- VI. Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do Centro Universitário Araguaia e aplicar as penalidades previstas;
- VII. Comparecer e presidir os atos públicos do Centro Universitário Araguaia;
- VIII. Submeter, anualmente, à apreciação da Mantenedora a proposta orçamentária para o Centro Universitário Araguaia;
- IX. Autorizar o uso de imagens pertencentes ao Centro Universitário Araguaia;

- X. Resolver, com o Conselho Superior, os casos omissos no presente Estatuto e que sejam inerentes a questões pedagógicas;
- XI. Aplicar as advertências e demais sanções no corpo técnico-administrativo e docente;
- XII. Nomear ocupantes de cargos, de núcleos, de comissões e outros, respeitados os casos em que a indicação pertence aos órgãos específicos do Centro Universitário Araguaia;
- XIII. Nomear coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, bem como os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XIV. Contratar, bem como realizar a rescisão de contrato de trabalho de qualquer membro do Centro Universitário Araguaia;
- XV. Criar órgãos, departamentos, bem como detalhar as atribuições;
- XVI. Editar Atos Normativos para resolver questões administrativas omissas no presente Estatuto;
- XVII. Decidir sobre os valores de serviços de qualquer natureza prestados pelo Centro Universitário Araguaia; e
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir disposições desse Estatuto e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas.

Art. 7º. O(a) Reitor(a), em caso de ausência, poderá delegar a um(a) representante que lhe substitua em seus atos e atribuições.

Art. 8º. São Pró-reitorias do Centro Universitário Araguaia:

- I. Pró-reitoria pedagógica: responsável pelos cursos superiores de graduação e pós-graduação, bem como pela pesquisa e extensão, com o seus respectivos órgãos e departamentos, respeitada a autonomia e competência dos órgãos colegiados;
- II. Pró-reitoria administrativa e financeira: responsável pelas atividades de gestão administrativa, financeira e jurídica, seus respectivos órgãos e departamentos; e
- III. Pró-reitoria academia: responsável pelos registros institucionais, entre os quais os relacionados à secretaria acadêmica.

Art. 9º. Integrará a Reitoria: o(a) Reitor(a) e os(as) Pró-reitores(as), citados(as) neste Estatuto.

Parágrafo único. São funções das Pró-reitorias:

- I. Auxiliar o Reitor na gestão da Instituição;
- II. Representar suas respectivas Pró-reitorias, departamentos e órgãos;
- III. Zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- V. Elaborar o planejamento anual de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VI. Aplicar penalidades no âmbito de sua competência;
- VII. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades no âmbito de sua Pró-reitoria, para que sejam desempenhadas com nível de qualidade desejado;
- VIII. Propor o calendário anual das atividades relativas à sua Pró-reitoria;
- IX. Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência; e
- X. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O Conselho Superior (CONSU) é órgão máximo de gestão acadêmica do Centro Universitário Araguaia, sendo integrado por:

- I. Reitor(a), seu presidente nato;
- II. Pró-Reitores(as) e vice-pró-reitores;
- III. Coordenadores(as) dos cursos;
- IV. Um(a) representante do corpo docente, escolhido(a) por seus pares;
- V. Um(a) representante do corpo administrativo, escolhido(a) por seus pares;
- VI. Um(a) representante dos tutores, escolhido(a) por seus pares;
- VII. Um(a) representante do corpo discente, escolhido(a) por seus pares; e
- VIII. Um(a) representante da sociedade civil organizada, indicado(a) pela Reitoria.

§1º. O mandato dos membros constantes dos incisos I a VI estão vinculados a permanência no cargo.

§2º. O mandato dos membros representantes dos discentes, dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos tutores(as) será de 3 (três) anos e estará condicionado à existência de vínculo com a IES (matrícula ou contrato de trabalho).

§3º. O mandato do membro da sociedade civil organizada será de 3 (três) anos.

§4º. Na ausência de indicação de membros por seus pares, nos termos estabelecidos, competirá ao reitor fazer a indicação.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior:

- I. Deliberar sobre normas regulamentadoras, inclusive políticas, que envolvam os cursos e concomitantemente os departamentos administrativos;
- II. Deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os demais documentos de caráter estratégicos, após ampla discussão e contribuição dos demais órgãos colegiados;
- III. Sugerir e aprovar alterações no presente Estatuto, bem como discutir e aprovar o Regimento do Centro Universitário Araguaia;
- IV. Deliberar sobre o Calendário de atividades (acadêmicas, administrativas e outras) enviado pela Pró-Reitoria correspondente;
- V. Aprovar Regulamentos e procedimentos relativos ao funcionamento acadêmico-administrativo da IES;
- VI. Apreçar sugestões e propostas enviadas pelos demais órgãos do Centro Universitário Araguaia;
- VII. Aprovar a abertura de cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a autonomia universitária;
- VIII. Aprovar o seu regulamento, bem como dos demais órgãos da Instituição; e
- IX. Outras atribuições determinadas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO PEDAGÓGICO

Art. 12. O Colegiado Pedagógico é órgão de caráter pedagógico do Centro Universitário Araguaia, em nível intermediário, sendo presidido pela Pró-Reitoria pedagógica e integrado por:

- I. Pró-reitor(a) pedagógico(a) e vice-pró-reitor(a) pedagógico, seus presidentes natos;

- II. Todos(as) os(as) Coordenadores(as) de cursos;
- III. Um(a) representante do corpo discente;
- IV. Um(a) representante do corpo docente;
- V. Um(a) representante dos(as) tutores(as);
- VI. Um(a) representante do corpo-técnico administrativo.

§1º. O mandato dos membros constantes dos incisos I e II estão vinculados a permanência no cargo.

§2º. O mandato dos membros representantes dos discentes, dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos tutores(as) será de 3 (três) anos e estará condicionado à existência de vínculo com a IES (matrícula ou contrato de trabalho).

Art. 13. São atribuições do Colegiado Pedagógico:

I. Encaminhar proposta para ao Conselho Superior sobre:

- a) O Projeto Pedagógico Institucional e os demais documentos de caráter estratégicos;
- b) Alterações no presente Estatuto e no Regimento;
- c) Outras normatizações que envolvam concorrentemente questão pedagógica e administrativa do Centro Universitário Araguaia.

II. Participar na gestão pedagógica de cursos de graduação e de pós-graduação;

III. Fazer cumprir as normas do Centro Universitário Araguaia, bem como o calendário acadêmico;

IV. Promover a formação e a capacitação pedagógica do quadro docente; e

V. Manter a integração e diálogo entre coordenadores(as), avaliar e analisar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V – DOS COLEGIADOS DE CURSOS E DAS COORDENAÇÕES

Art. 14. Os Colegiados de Cursos são constituídos no âmbito de cada curso de graduação, sendo coordenado por um(a) coordenador(a) de curso, nomeado pelo Reitor, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido(a).

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Dirimir sobre as questões acadêmicas e pedagógicas específicas do respectivo curso;

- II. Deliberar e encaminhar para o Colegiado Pedagógico o cronograma específico do curso, contendo os eventos a serem realizados;
- III. Deliberar e aprovar o Projeto Pedagógico de curso, bem como suas alterações;
- IV. Indicar comissões de docentes para a composição de outros órgãos ou para elaboração de trabalho pedagógico especializado;
- V. Elaborar e aprovar todos os projetos do respectivo curso;
- VI. Deliberar sobre o cronograma de atividades e eventos do curso;
- VII. Propor cursos de pós-graduação e submetê-los ao Conselho Superior;
- VIII. Deliberar sobre os cursos de pós-graduação vinculados ao respectivo curso de graduação; e
- IX. Desempenhar outras funções necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas.

Art. 8. Os Colegiados de Cursos são órgãos deliberativo e consultivo, específico em sua modalidade, sendo integrado por:

- I. Coordenador(a) de Curso, seu coordenador(a) nato(a);
- II. Todos os docentes e tutores(as) que integram o curso;
- III. Um(a) representante do corpo discente; e
- IV. Um(a) representante técnico-administrativo (preferencialmente com atuação no curso).

Parágrafo único: A permanência na qualidade de membros do Colegiado está condicionada a existência de vínculo com o curso (matrícula ou contrato de trabalho); os membros descritos nos itens III e IV terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17. São atribuições dos(as) coordenadores(as) de cursos, dentre outras:

- I. Representar a Coordenação junto às autoridades e aos órgãos do Centro Universitário Araguaia;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. Supervisionar, executar e garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso e as decisões do Conselho Superior, do Colegiado Pedagógico e do Colegiado de Curso;

- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas instituídas pelo Centro Universitário Araguaia;
- V. Instruir os processos administrativos, relacionados ao curso;
- VI. Presidir o Núcleo Docente Estruturante;
- VII. Aplicar as penalidades necessárias no quadro docente e discente, quando de sua competência ou por delegação;
- VIII. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado do Curso o cronograma de atividades do respectivo curso;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, nesse Estatuto, nos demais instrumentos normativos do Centro Universitário Araguaia e o que lhe for delegado.

CAPÍTULO VI – DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 18. Cada curso de graduação constituirá um Núcleo Docente Estruturante, nos termos da legislação, com 5 (cinco) docentes, com mandato de 3 (três) anos, nomeados(as) pelo Reitor, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, bem como:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 19. Na constituição do Núcleo Docente Estruturante observar-se-á o estabelecido na legislação.

Art. 20. O Núcleo Docente Estruturante e seu funcionamento será regulamentado no Regimento e ainda por Regulamento próprio a ser estabelecido pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A renovação dos membros do NDE será sempre parcial, assegurando a permanência da maioria dos seus membros, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO VII – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 21. O Núcleo de Educação a Distância, órgão executivo de auxílio a gestão dos cursos de educação a distância e de estudo de tecnologias e metodologias inovadoras, é constituído por um(a) coordenador(a) e uma equipe multidisciplinar, nomeados pelo(a) Reitor(a), atua transversalmente na IES no sentido de viabilizar e implementar a educação a distância no âmbito de todas as políticas previstas no PDI, em especial a de Ensino, Pesquisa e Extensão e possui as seguintes atribuições:

I. Estabelecer políticas e normas para a produção de Conteúdo Audiovisual para a Educação a Distância;

II. Coordenar a produção do conteúdo audiovisual;

III. Realizar, em conjunto com docentes e coordenadores de curso, a avaliação necessária do material produzido e sua continuidade de uso;

IV. Propor o uso de tecnologias e de metodologias inovadoras para o ensino, a pesquisa e a extensão; e

V. Desempenhar outras atribuições estabelecidas.

Parágrafo único. O Núcleo de Educação a Distância será regulamentado por ato do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII – DO NÚCLEO PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. Sabendo que a pesquisa e a extensão constituem, em conjunto com o ensino, a vocação do Centro Universitário Araguaia, o Núcleo de Pesquisa e Extensão é órgão transversal que visa implementar políticas de planejamento e formação de docentes e discentes para realização da pesquisa e da extensão, considerando os objetivos

proposto no Presente Estatuto, no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Pedagógicos do Cursos.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, DA AUTONOMIA DAS DECISÕES E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 23. As reuniões do Conselho Superior, dos Colegiados ou de qualquer outro órgão deliberativo serão instauradas em primeira chamada, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com no mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros;

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Centro Universitário Araguaia, de qualquer de seus órgãos, far-se-á via e-mail ou outro meio eletrônico, contendo a data, local, hora e pauta.

Art. 24. Todos os membros dos órgãos colegiados possuem direito a voto, de forma autônoma, com valor igual para todos, assim como possuem o direito a participar dos debates e das discussões, zelando pela gestão democrática da Instituição.

Art. 25. As deliberações e votações serão obtidas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a quem presida a sessão o voto de qualidade.

Art. 26. Os órgãos do Centro Universitário Araguaia, reunir-se-ão, em caráter ordinário, minimamente:

- I. Conselho Superior – uma vez por semestre;
- II. Colegiado Pedagógico – duas vezes por semestre;
- III. Colegiado de Curso – duas vezes por semestre; e
- IV. NDE e CPA – quatro vezes por semestre.

Art. 27. Os atos normativos do Centro Universitário Araguaia serão acessórios ao presente Estatuto e complementares no que for omissos.

Art. 28. São atos normativos do Centro Universitário Araguaia, segundo o órgão emissor:

- I. Reitoria:
 - a) Atas, para registro de reuniões;

- b) Portaria, para nomeações, criar órgãos ou departamentos, segundo competência, instaurar processos administrativos, autorizar a abertura de cursos e outros atos de sua competência;
- c) Ato Normativo, para disciplinar questões administrativas omissas no presente regimento.

II. Do Conselho Superior:

- a) Atas, para registro de reuniões;
- b) Ato Normativo, para sanar questões pedagógicas omissas no presente Regimento;
- c) Resolução Normativa, para regulamentar questões determinadas no presente regimento.

III. Colegiado Pedagógico, atas para registro de reuniões, bem como Resolução do Colegiado Pedagógico para regulamentar questões determinadas no presente Estatuto.

IV. Colegiado de curso: atas para registro de reuniões e regulamentar questões determinadas no Estatuto e Acórdão para julgamento de processos disciplinares;

V. Núcleo Docente Estruturante, Comissão Própria de Avaliações e outros órgãos e departamentos: atas para registro de reuniões e indicações de deliberação.

CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E OUTROS

Art. 29. Consideram-se órgãos de apoio aqueles constituídos pelo Centro Universitário Araguaia, no presente Estatuto, no Regimento ou em Regulamento posterior, para atender demanda institucional e garantir o cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.

§1º. O(a) Reitor(a), com o fim de cumprir os objetivos e a missão do Centro Universitário Araguaia e ainda garantir a formação sólida de seus discentes, poderá criar outros órgãos de apoio.

§ 2º. Os órgãos de que trata o *caput* serão devidamente normatizados por regulamentos próprios (quando for o caso) sendo que na criação e regulamentação levar-se-á em consideração a desburocratização da prestação dos serviços.

Art. 30. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal, com autonomia e ausência de subordinação, com objetivo de administrar processos internos de autoavaliação, de modo a subsidiar a Instituição, a comunidade acadêmica e a sociedade com um retrato avaliativo do Centro Universitário Araguaia.

Parágrafo único: Em atendimento à legislação vigente a CPA contará com representantes de todos os segmentos da Instituição, de forma paritária.

Art. 31. O Núcleo de Internacionalização destina-se a desenvolver programas e ações que inserem a IES no contexto internacional por meio de cooperação com outras instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de docentes e estudantes, alunos estrangeiros matriculados na IES, oferta de disciplinas em língua estrangeira, estímulo a publicações e participação em eventos internacionais, participação em processos avaliativos internacionais, devendo ser regulamentado pelo Conselho Superior.

Art. 32. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico destina-se ao atendimento psicopedagógico para todos os membros da comunidade acadêmica, objetivando a melhoria da saúde mental, do processo ensino-aprendizagem e a promoção do bem-estar.

Art. 33. O Núcleo de Estudos sobre Ensino para a Pessoa com Deficiência destina-se a apresentar estudos, proposta e ações para inclusão, considerando os seus diversos níveis e conceitos legais e pedagógicos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 34. Os órgãos de Apoio serão regulamentados por ato do Conselho Superior.

CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Art. 35. A Secretaria é o órgão de apoio concernente aos registros acadêmicos do Centro Universitário Araguaia, cujas atribuições são:

I. Administrar todos os atos inerentes à matrícula acadêmica;

- II. Administrar e zelar de todos os registros acadêmicos tais como diários, diplomas, certificados, contratos, declarações de qualquer natureza e processos administrativos e outros dispostos na legislação;
- III. Administrar e arquivar todo o acervo acadêmico do Centro Universitário Araguaia;
- IV. Publicar e arquivar todos os atos de normatização emitidos pelo Centro Universitário Araguaia;
- V. Expedir, receber, dar seguimento e arquivar as correspondências e comunicações oficiais do Centro Universitário Araguaia;
- VI. Administrar todos os processos administrativos e disciplinares; e
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria e Pró-reitoria.

§1º Compete a Secretaria a implantação e gestão do projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

§2º O formato dos registros acadêmicos, como faltas, notas e outros serão disciplinados pelo Conselho Superior.

DA BIBLIOTECA

Art. 36. A biblioteca é local destinado à prática de pesquisa bibliográfica, com o escopo de atender a comunidade acadêmica e a sociedade, disseminando a produção científica, jornalística e comercial.

§1º O acervo da biblioteca será físico, de propriedade do Centro Universitário Araguaia e virtual, adquiridos mediante convênios ou contratos de utilização.

§2º O funcionamento da biblioteca, bem como o plano de contingência e atualização do acervo serão regulamentados por ato do Conselho Superior.

DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS DE PRÁTICAS

Art. 37. Os laboratórios são locais físicos ou virtuais destinados às aulas específicas e ainda à pesquisa e extensão, consoante sua especificidade, a fim de ampliar a formação e promover o desenvolvimento da ciência.

Parágrafo único. O Centro Universitário Araguaia poderá constituir laboratórios fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

Art. 38. Os Núcleos de Práticas são criados por área e podem atender mais de um curso, com o fim de acolher a demanda de atividades práticas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e de possibilitar ao discente o contato com atividades que atendam à sociedade e lhes permitam uma visão de mercado da profissão.

Parágrafo único. Os Núcleos de Práticas poderão ser constituídos fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 39. O ensino superior no Centro Universitário Araguaia abrangerá:

- I. Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos Centro Universitário Araguaia, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário Araguaia;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário Araguaia.

§1º. A criação dos cursos será determinada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, respeitada a autonomia universitária do Centro Universitário Araguaia.

§2º. Os Projetos Pedagógicos dos cursos atenderão às políticas e à legislação específica vigente.

§3º. O ensino superior será oferecido nas metodologias de ensino presencial e a distância, consoante autorização e regulamentação do poder público.

§4º. Os cursos de aperfeiçoamento terão políticas gerais determinadas no Plano de Desenvolvimento Institucional, contudo a sua criação dependerá de autorização do Conselho Superior.

§5º. Os cursos de extensão obedecerão a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 40. Todos os cursos ofertados pelo Centro Universitário Araguaia serão individualmente catalogados e disponibilizados à comunidade no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 41. Serão publicados, nos termos do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 42. O ensino superior, em especial na graduação, deve conter ações específicas de humanização em todas as disciplinas, consoante a sua especificidade, a fim discutir os direitos humanos, minorias, dignidade da pessoa humana, inclusão, diversidade, educação ambiental e cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO I – DO INGRESSO DISCENTE

Art. 43. O ingresso discente, nos cursos de graduação, far-se-á por:

- I. Classificação em Processo Seletivo;
- II. Transferência de outro estabelecimento de Ensino Superior, credenciado no Ministério da Educação, cujo curso seja autorizado ou reconhecido por esse;
- III. Transferência *ex officio*, nos termos da legislação;
- IV. Portador de diploma de curso superior, devidamente registrado; e
- V. Ingresso por meio de programas governamentais.

§1º. A classificação em processo seletivo far-se-á mediante prova de vestibular com publicação antecipada de Edital emitido pela secretaria do Centro Universitário Araguaia.

§2º. O ingresso por transferência e portador de diploma depende da existência de vagas.

§3º. A transferência *ex officio* será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 44. A matrícula, a reopção de curso, a transferência, o processo de avaliação e o percentual de mínimo de frequência para aprovação serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 44. O ingresso na pós-graduação será determinado pelo respectivo Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO

Art. 46. A Política de Extensão do Centro Universitário Araguaia será estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional e regulamentada por ato do Conselho Superior.

Parágrafo único. A Extensão, nos termos da legislação, é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA

Art. 47. A Política de Pesquisa no Centro Universitários será desenvolvida em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com finalidade de contribuir com a sociedade e fortalecer a formação científica do discente e docente.

Parágrafo único. São consideradas, entre outras, atividades de pesquisa:

- I. Participação em projetos de iniciação científica da instituição;
- II. Trabalhos desenvolvidos pelos(as) estudantes, sob orientação docente, apresentados na instituição ou externamente, em atividades extra sala de aula e extra disciplina específica, em eventos científicos ou seminários;
- III. Trabalhos científicos publicados em periódicos científicos; e
- IV. Livros ou capítulos de livros publicados.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO

Art. 48. O estágio obrigatório e não-obrigatório, estabelecidos nas diretrizes curriculares dos cursos e nos Projetos Pedagógicos, serão regulamentados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 49. As atividades complementares, quando previstas no Projeto dos Cursos ou nas diretrizes curriculares, terão integralização obrigatória e devem possibilitar o reconhecimento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 50. Observadas as normas deste Estatuto, as atividades complementares obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 51. O trabalho de Conclusão de Curso será estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos cursos, em obediência à legislação e privilegiando a autonomia acadêmica, e visa atender aos propósitos do respectivo curso e se constitui em componente curricular obrigatório quando inserido no respectivo Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO VI - DOS MONITORES

Art. 52. O Centro Universitário Araguaia, por ato do Conselho Superior, poderá autorizar os cursos a nomearem monitores, com finalidades claras de fortalecer a docência, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 53. O docente é o profissional habilitado à prática do magistério superior com direitos e obrigações estipulados nesse Estatuto, no Regimento e no Plano de Carreira Docente.

§1º. O corpo docente e tutorial do Centro Universitário Araguaia é formado por:

- I. Professor Titular: com 3 (três) anos de trabalho na IES, acrescido de: título de doutor(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- II. Professor adjunto: com 1 (um) anos de trabalho na IES, acrescido de: titulação mínima de mestre(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- III. Professor assistente: carreira de ingresso na Instituição, com titulação mínima de especialista e 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos.
- IV. Tutor Titular: com 5 (três) anos de trabalho na IES, acrescido de: título de doutor(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- V. Tutor adjunto: com 3 (três) anos de trabalho na IES, acrescido de: titulação mínima de mestre(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- VI. Tutor assistente: carreira de ingresso, com titulação mínima de especialista e 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos.

§2º. A progressão e ascensão na carreira docente, dependerá de vaga e abertura de edital.

§3º. Os títulos são aceitos, tão somente, se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, em casos de títulos emitidos por Instituição estrangeira, se reconhecidos segundo as normas vigentes.

§4º. O relevante trabalho à Instituição é aferido pelo envolvimento do(a) docente nas atividades de pesquisa e extensão. O zelo e decoro se refere ao cumprimento das normas e ausência de processo disciplinar e advertência.

Art. 54. O docente e o tutor deverão cumprir toda a carga horária destinada à disciplina e, havendo faltas, justificadas ou não, a carga horária deverá ser reposta de forma presencial ou mediante conteúdo extra classe, consoante disciplinado no Projeto Pedagógico do Curso ou mediante autorização do respectivo coordenador.

Art. 55. A contratação, progressão, o regime de trabalho e remuneração do docente serão regidos consoante as normas estabelecidas no Plano de Carreira Docente e neste Estatuto.

Art. 56. São atividades regulares dos docentes:

- I. Ministrar aulas, palestras, cursos, seminários e outros da mesma natureza;
- II. Elaborar projetos, planos e outros que envolvam questões pedagógicas do curso;
- III. Fazer os registros acadêmicos;
- IV. Participar das reuniões, comissões, núcleos, colegiados e outros;
- V. Corrigir com zelo e esmero as atividades dos discentes;
- VI. Orientar discentes em trabalhos de conclusão de curso;
- VII. Orientar e supervisionar o estágio em suas modalidades;
- VIII. Orientar e supervisionar as disciplinas de práticas;
- IX. Coordenar com caráter pedagógico;
- X. Realizar pesquisa científica;
- XI. Auxiliar o coordenador na gestão do curso;
- XII. Participar da organização dos eventos do curso;
- XIII. Participar de banca de trabalho de conclusão de curso;
- XIV. Elaborar e/ou revisar o Projeto Pedagógico do Curso e demais projetos, incluindo a pesquisa e a extensão; e
- XV. Outras atividades determinadas pelo Centro Universitário Araguaia e demais documentos normativos, em especial o Plano de Carreira Docente.

§1º. O docente, sujeito às normas estabelecidas na Instituição, deverá obedecer aos seguintes deveres e vedações:

I. São deveres dos docentes:

- a) Obedecer ao calendário acadêmico;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, como reuniões, aulas, orientações, entre outros;
- c) Cumprir o Plano de Curso elaborado e disponibilizá-lo para a coordenação e discentes no prazo determinado;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pelo cronograma do respectivo curso;
- e) Manter a organização, inclusive com a disciplina da sala de aula;
- f) Obedecer às normas estabelecidas pelos órgãos do Centro Universitário Araguaia;
- g) Informar à coordenação de curso as ocorrências extraordinárias, como plágios, contravenções nas avaliações, excesso de faltas de discentes, desrespeito em sala de aula e outras informações pertinentes;
- h) Responsabilizar-se, monetariamente, pelos equipamentos em uso durante a aula;
- i) Manter o sigilo e o decoro quanto aos projetos, ações e documentos pertinentes a IES;
- j) Cumprir o Projeto Pedagógico do Curso;
- k) Elaborar os planos e projetos solicitados;
- l) Executar todo o conteúdo programado;
- m) Agir com ética e decoro;
- n) Zelar pelo patrimônio material e imagem do Centro Universitário Araguaia; e
- o) Realizar todas as atividades determinadas no presente Estatuto.

II. É vedado aos docentes do Centro Universitário:

- a) Usar o nome, a marca ou a imagem do Centro Universitário Araguaia sem autorização expressa do Diretor Geral;
- b) Filmar, gravar ou fotografar eventos, aulas ou qualquer atividade nas dependências do Centro Universitário Araguaia;
- c) Inserir, em ambiente virtual, qualquer imagem relacionada a suas atividades e discentes;

- d) Permitir, por ação ou omissão, que filmem, gravem ou fotografem as aulas ou eventos de sua responsabilidade;
- e) Dirigir-se de forma desrespeitosa ao discente, membro administrativo ou outro docente;
- f) Faltar injustificadamente as aulas ou as reuniões marcadas;
- g) Ausência da Instituição durante o horário de trabalho;
- h) Exercer atividades contrárias à docência;
- i) Fazer divulgação de eventos sem autorização expressa da direção; e
- j) Outras atividades conflitantes com a ordem, princípios e objetivos da IES.

Art. 57. Os tutores, responsáveis pela mediação pedagógica, serão contratados em conformidade com a Legislação vigente e atendendo as premissas estabelecidas pelo Centro Universitário no âmbito de sua autonomia acadêmica.

§1º. São atribuições dos tutores:

- I. Realizar a mediação pedagógica;
- II. Orientar discentes sobre os conteúdos de Educação a Distância;
- III. Realizar os devidos registros;
- IV. Participar de iniciação científica;
- V. Outras atividades determinadas pelo Centro Universitário Araguaia e demais documentos normativos, em especial o Plano de Carreira Docente.

§2º. É vedado aos tutores:

- I. Desempenhar atividades inerentes aos docentes;
- II. Usar o nome, a marca ou a imagem do Centro Universitário Araguaia sem autorização expressa do Diretor Geral;
- III. Filmar, gravar ou fotografar eventos, aulas ou qualquer atividade nas dependências do Centro Universitário Araguaia;
- IV. Inserir, em ambiente virtual, qualquer imagem relacionada a suas atividades e discentes;
- V. Dirigir-se de forma desrespeitosa ao discente, membro administrativo ou outro docente;
- VI. Faltar injustificadamente as atividades de tutoria ou as reuniões marcadas;
- VII. Ausência da Instituição durante o horário de trabalho;
- VIII. Exercer atividades contrárias à tutoria;

IX. Fazer divulgação de eventos sem autorização expressa da direção;

X. Outras atividades conflitantes com a ordem, princípios e objetivos da IES.

Art. 58. São direitos dos docentes e tutores todos aqueles expressos no Plano de Carreira bem como participar das decisões pedagógicas do Centro Universitário Araguaia mediante representante, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59. Havendo vacância de docente em disciplina, ou oferta de novas disciplinas ou criação de novos cargos docentes, suprir-se-á nos termos do respectivo Plano de Carreira, com realização de processo seletivo e publicação de edital.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60. O corpo administrativo do Centro Universitário Araguaia é composto por todos os profissionais que exercem atividades administrativas frente às atividades fim.

Parágrafo único. O ingresso no quadro administrativo do Centro Universitário Araguaia, bem como os cargos e funções, são disciplinados no Plano de Carreira Técnico-Administrativo.

Art. 61. São direitos, deveres e responsabilidades do corpo administrativo, os estabelecidos no Plano de Carreira, sendo resguardada a sua representatividade nos órgãos colegiados da Instituição, Conselho Superior, Colegiado Pedagógico e Colegiado Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III – DOS DISCENTES

Art. 62. Considera-se discentes todos aqueles regulamente vinculados a cursos superiores ofertados pelo Centro Universitário.

Art. 63. São direitos dos discentes, atendidos os requisitos necessários:

I. Participar das decisões do Centro Universitário Araguaia, mediante representante, indicado para funcionar junto aos órgãos pedagógicos, nos termos do presente Estatuto;

II. Participar de grupos de pesquisa, eventos e monitorias;

III. Utilizar o espaço físico do Centro Universitário Araguaia, seus laboratórios e suas bibliotecas, nos horários estabelecidos;

IV. Manter representação estudantil, organizada por sala de aula, por curso e geral; e

V. Outros estipulados no presente Estatuto ou em normas do Centro Universitário Araguaia.

Art. 64. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento ausentar-se de prova, de aula ou de qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão agendada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, filosofia ou crença equiparada, seja vedado o exercício de tais atividades, nos termos estabelecidos no Regimento.

Art.65. São deveres dos discentes:

I. Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Centro Universitário Araguaia e seus órgãos;

II. Tratar docentes, membros administrativos, outros discentes e pessoas que estejam no Centro Universitário Araguaia com decoro e respeito;

III. Cumprir integralmente o contrato assinado com o Centro Universitário Araguaia;

IV. catar as decisões dos docentes, coordenadores e outros membros do Centro Universitário Araguaia;

V. Ser pontual em todas as atividades inerentes a sala de aula;

VI. Manter conduta irrepreensível em sala de aula e nas dependências do Centro Universitário Araguaia;

VII. Cumprir com esmero e zelo as atividades acadêmicas; e

VIII. Ser adimplente com os valores devidos no contrato de matrícula.

Art. 66. É vedado ao discente:

I. Desrespeitar pessoas nas dependências do Centro Universitário Araguaia;

II. Exercer atividades político-partidárias nas dependências do Centro Universitário Araguaia;

III. Fraudar avaliações, utilizando meio proibido pelo docente ou vedado por normas do Centro Universitário Araguaia;

- IV. Citar nome de docente ou membro do Centro Universitário Araguaia em qualquer espaço, inclusive virtual, como redes sociais;
- V. Exercer a prática de comércio de produtos, bens ou serviços nas dependências da Centro Universitário Araguaia;
- VI. Plagiar, no todo ou em parte, qualquer trabalho acadêmico;
- VII. Utilizar o nome ou imagem do Centro Universitário Araguaia sem autorização expressa, seja em redes sociais, internet, jornais, ou qualquer outro meio;
- VIII. Gravar, filmar ou fotografar aulas, eventos, ou o espaço interno da Instituição;
- IX. Praticar ato que atrapalhe ou impeça as atividades regulares do Centro Universitário Araguaia;
- X. Deteriorar qualquer patrimônio do Centro Universitário Araguaia;
- XI. Apropriar-se de patrimônio que pertence ao Centro Universitário Araguaia ou a outra pessoa;
- XII. Agredir (verbalmente, fisicamente, gestualmente ou de qualquer outra forma), qualquer pessoa, inclusive docente, nas dependências do Centro Universitário Araguaia;
- XIII. Fraudar qualquer documento pertencente à Instituição ou a essa destinado;
- XIV. Descumprir termo de compromisso assinado;
- XV. Utilizar equipamentos eletrônicos e de comunicação durante as avaliações;
- XVI. Participar de atividades acadêmicas sob o efeito de álcool ou de qualquer outra droga que diminua a capacidade motora ou cognitiva; e
- XVII. Praticar outros atos considerados graves.

Parágrafo único. O rol acima não é taxativo e outros atos poderão ser considerados, via processo administrativo disciplinar, contrários a postura acadêmica sujeito a processo disciplinar.

Art. 67. No primeiro mês de aula, a respectiva coordenação de curso, administrará as eleições de 02 (dois) representantes por sala de aula.

Art.68. Os representantes eleitos, acrescidos do coordenador de curso formam o Colegiado Discente, com as seguintes atribuições:

- I. Indicar discentes para representar os demais no Colegiado de Curso; e
- II. Manter o diálogo entre a coordenação e o corpo discente.

Art. 69. São funções dos representantes de sala:

- I. Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e demais normas instituídas pelo Centro Universitário Araguaia;
- II. Auxiliar a coordenação de curso na gestão administrativa e pedagógica do curso;
- III. Dialogar com os docentes e coordenação sobre questões pertinentes ao ensino;
- IV. Representar a sala nas reuniões que for solicitado;
- V. Instruir, como testemunha, processos disciplinares e outros;
- VI. Participar, quando convidado, de atos de processos disciplinares ou administrativos;
- VII. Manter a ordem em sala de aula;
- VIII. Representar a turma em reuniões do Colegiado Discente;
- IX. Auxiliar a coordenação nos eventos realizados; e
- X. Exercer outras atribuições que forem dadas pelo Centro Universitário Araguaia.

Art. 70. Os discentes, por curso, poderão se organizar em Centros Acadêmicos e, de forma geral, em Diretório Acadêmico.

Art. 71. Os discentes, representantes dos demais, no Colegiado Pedagógico e no Conselho Superior serão indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 72. A organização estudantil deve visar a representação dos demais sendo vedado qualquer vinculação político partidária.

TÍTULO V – DOS TÍTULOS

Art. 73. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, com atendimento a todas as exigências contidas na legislação.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Diplomado e pelo(a) Secretário (a) do Centro Universitário.

Art. 74. Os graus serão conferidos pelo Reitor, ou a quem ele delegar, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Reitor ou um de seus prepostos e do(a) Secretário(a) Acadêmico(a), em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 75. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 76. O Centro Universitário Araguaia conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor "*Honoris Causa*".

§1º. As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor ou do Conselho Superior Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene.

§3º. A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 77. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário Araguaia incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 78. Compete precipuamente à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio sendo a ela reservada a administração orçamentária e financeira, podendo delegá-la no todo ou em parte a Reitoria.

Art. 79. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito, obedecidas as resoluções específicas da Mantenedora.

Art. 80. São receitas do Centro Universitário Araguaia, oriundos da mantenedora:

- I. Dotações financeiras;

II. Recebimento de mensalidades, semestralidades e demais encargos educacionais e seus reflexos;

III. Rendas provenientes da atividade de prestação de serviços;

IV. Subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e outros recursos recebidos de quaisquer pessoas ou instituições;

V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. A mantenedora utiliza das receitas acima indicadas para efetuar o pagamento de todas as suas despesas, gastos, custos, emolumentos, taxas e outros, sendo por eles responsáveis.

Art. 81. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Reitoria e Pró-reitoria de Administrativa e Financeira, apreciado pelo Conselho Superior e aprovado pela Mantenedora.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. As normatizações estabelecidas sob a vigência do Regimento anterior serão mantidas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 83. O corpo docente, administrativo e discente fica sujeito ao presente Estatuto e as demais normas estabelecidas pelo Centro Universitário Araguaia, em especial ao respectivo Plano de Carreira. Os discentes estão regidos ainda pelo Contrato de Matrícula.

Art. 84. Este Estatuto poderá ser alterado de forma democrática, nos termos estabelecidos, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Superior.

Art. 85. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior e em caso de urgência pela Reitoria.

Art. 86. Durante o ano de 2020 este Estatuto estará em período de transição, vigorando plenamente a partir do ano de 2021.

PARTE II

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 9º. O Centro Universitário Araguaia é uma Instituição de Ensino Superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, no Estado de Goiás, com sede na Avenida T10, nº 1047, Setor Bueno, CEP 74.223-060, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 1º. O Centro Universitário Araguaia, sigla UniAraguaia, é mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Goiânia-GO, registrada como sociedade simples limitada de finalidades educacionais, com fins lucrativos, sob o CNPJ/MF nº 00.140.831/0001-69, com seus atos constitutivos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 17.003, página 06, de 08/08/94, com sede na Rua 18, nº 81, Setor Central, CEP 74030-040, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 2º. O Centro Universitário Araguaia rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por seu Estatuto, pelos regulamentos e atos normativos internos e pela legislação pertinente.

Art. 10º. O Centro Universitário Araguaia, cuja sigla é UniAraguaia, se propõe a:

- I. Ofertar cursos de graduação, pós-graduação e extensão, em consonância com a legislação vigente, nas modalidades presencial e a distância;
- II. Ofertas de cursos técnicos, profissionalizantes e livres, nas modalidades presencial e a distância;
- III. Ampliar sua atuação através da implantação de Polos de educação a distância, no Brasil e no exterior, respeitando a legislação vigente;
- IV. Desenvolver a pesquisa e a extensão buscando contribuir com a sociedade, com as regionalidades e com a difusão do conhecimento; e
- V. Desempenhar outras atividades ligadas à educação.

Parágrafo único. Os cursos técnicos, profissionalizantes e livres serão regulamentados no Plano de Desenvolvimento Institucional e em Regulamentação estabelecida pelo Conselho Superior.

Art. 11º. São princípios do Centro Universitário Araguaia:

- XII. A formação humanizada;
- XIII. O desenvolvimento da sociedade;
- XIV. O fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão;
- XV. A autonomia pedagógica;
- XVI. A interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- XVII. A dignidade da pessoa humana;
- XVIII. A solidariedade;
- XIX. O respeito às minorias, a diversidade e aos direitos humanos;
- XX. O fortalecimento da educação em todos os níveis;
- XXI. O respeito à pátria e à cidadania; e
- XXII. A certeza de que a educação pode mudar o indivíduo e o ambiente onde vive.

Art. 12º. São objetivos fundamentais do Centro Universitário Araguaia:

- I. Contribuir com a formação da sociedade;
- II. Estimular a solidariedade, o respeito às minorias e à função do cidadão frente ao Estado;
- III. Incentivar/estimular a cultura e suas práticas, bem como atividades que visem o bem-estar da sociedade;
- IV. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. Ministrar o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias com o fito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;
- VI. Estimular o desenvolvimento da pesquisa;
- VII. Formar, nas diferentes áreas do conhecimento, cidadãos capazes de atuar nos setores profissionais e de acompanhar o veloz avanço tecnológico;
- VIII. Proporcionar formação continuada, presencial e a distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mundo do trabalho;

- IX. Incentivar a busca constante do conhecimento científico por meio de pesquisa, ensino e extensão;
- X. Viabilizar a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante realização de projetos, cursos, programas e prestação de serviços nas áreas de atuação;
- XI. Prestar serviços à comunidade e estabelecer relações de parceria;
- XII. Promover a autoavaliação como ferramenta de aprimoramento da prestação dos serviços à sociedade;
- XIII. Promover a difusão do conhecimento, especialmente no ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Zelar pela integração entre o Centro Universitário Araguaia e a Comunidade; e
- XV. Os descritos na legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 13º. O Centro Universitário Araguaia, visando à realização da missão e dos objetivos e zelando pela gestão democrática, possui órgãos deliberativos e consultivos, executivos e de apoio:

IV. São órgãos Deliberativos e Consultivos:

- e) Conselho Superior (CONSU);
- f) Colegiado Pedagógico;
- g) Colegiados de Cursos; e
- h) Núcleos Docentes Estruturantes.

V. São órgãos executivos:

- e) Reitoria;
- f) Pró-reitorias;
- g) Coordenações de Cursos;
- h) Núcleo de Educação a Distância; e
- i) Núcleo de Pesquisa e Extensão.

VI. São órgãos de apoio:

- h) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- i) Núcleo de Internacionalização;
- j) Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- k) Núcleo de Estudos sobre o Ensino para a Pessoa com Deficiência;
- l) Secretaria Acadêmica;
- m) Biblioteca; e
- n) Outros órgãos, mediante deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II – DA REITORIA

Art. 14º. A Reitoria é o órgão máximo de gestão administrativa do Centro Universitário Araguaia, e é composto pelo(a) Reitor(a), Pró-reitores(as) e Vice-pró-reitores(as), cujo Reitor(a) é nomeado pela Mantenedora e este, por sua vez, nomeará os(as) Pró-reitores(as) e Vice-Pró-reitores.

Parágrafo único. Compete ao Reitor(a):

- I. Convocar as reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- II. Representar o Centro Universitário Araguaia junto a pessoas e a instituições públicas e a instituições privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;
- III. Elaborar e submeter a deliberação e aprovação do Conselho Superior:
 - a) O Plano Anual de atividades do Centro Universitário Araguaia;
 - b) O Relatório Anual das atividades do Centro Universitário Araguaia;
 - c) Propostas para o Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito da Reitoria;
 - d) Superintender todos os serviços administrativos do Centro Universitário Araguaia;
 - e) Conferir grau e assinar Diplomas de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação;
 - f) Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do Centro Universitário Araguaia e aplicar as penalidades previstas;
 - g) Comparecer e presidir os atos públicos do Centro Universitário Araguaia;
 - h) Submeter, anualmente, à apreciação da Mantenedora a proposta orçamentária para o Centro Universitário Araguaia;
 - i) Autorizar o uso de imagens pertencentes ao Centro Universitário Araguaia;

- j) Resolver, com o Conselho Superior, os casos omissos no presente Regimento e que sejam inerentes a questões pedagógicas;
- k) Aplicar as advertências e demais sanções no corpo técnico-administrativo e docente;
- l) Nomear ocupantes de cargos, de núcleos, de comissões e outros, respeitados os casos em que a indicação pertence aos órgãos específicos do Centro Universitário Araguaia;
- m) Nomear coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, bem como os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- n) Contratar, bem como realizar a rescisão de contrato de trabalho de qualquer membro do Centro Universitário Araguaia;
- o) Criar órgãos, departamentos, bem como detalhar as atribuições;
- p) Editar Atos Normativos para resolver questões administrativas omissas no presente Regimento e no Estatuto;
- q) Decidir sobre os valores de serviços de qualquer natureza prestados pelo Centro Universitário Araguaia; e
- r) Cumprir e fazer cumprir disposições desse Regimento e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas.

Art. 15º. O(a) Reitor(a), em caso de ausência, poderá delegar a um(a) representante que lhe substitua em seus atos e atribuições.

Art. 8º. São Pró-reitorias do Centro Universitário Araguaia:

I. Pró-reitoria Pedagógica: responsável pelos cursos superiores de graduação e pós-graduação, bem como pela pesquisa e extensão, com o seus respectivos órgãos e departamentos, respeitada a autonomia e competência dos órgãos colegiados;

II. Pró-reitoria Administrativa e Financeira: responsável pelas atividades de gestão administrativa, financeira e jurídica, seus respectivos órgãos e departamentos.

Parágrafo único; e

III. Pró-reitoria Academia: responsável pelos registros institucionais, entre os quais os relacionados à secretaria acadêmica.

Art. 9º. Integrará a Reitoria: o(a) Reitor(a), os(as) Pró-reitores(as) e Vice-pró-reitores, citados(as) neste Regimento.

Parágrafo único. São funções das Pró-reitorias:

- I. Auxiliar o Reitor na gestão da Instituição;
- II. Representar suas respectivas Pró-reitorias, departamentos e órgãos;
- III. Zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- V. Elaborar o planejamento anual de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VI. Aplicar penalidades no âmbito de sua competência;
- VII. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades no âmbito de sua Pró-reitoria, para que sejam desempenhadas com nível de qualidade desejado;
- VIII. Propor o calendário anual das atividades relativas à sua Pró-reitoria;
- IX. Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência; e
- X. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. O Conselho Superior (CONSU) é órgão máximo de gestão acadêmica do Centro Universitário Araguaia, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, sendo integrado por:

- I. Reitor(a), seu presidente nato;
- II. Pró-Reitores(as);
- III. Coordenadores(as) dos cursos;
- IV. Um(a) representante do corpo docente, escolhido(a) por seus pares;
- V. Um(a) representante do corpo administrativo, escolhido(a) por seus pares;
- VI. Um(a) representante dos tutores, escolhido(a) por seus pares;
- VII. Um(a) representante do corpo discente, escolhido(a) por seus pares; e
- VIII. Um(a) representante da sociedade civil organizada, indicado(a) pela Reitoria.

§1º. O mandato dos membros constantes dos incisos I a VI estão vinculados a permanência no cargo.

§2º. O mandato dos membros representantes dos discentes, dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos tutores(as) será de 3 (três) anos e estará condicionado à existência de vínculo com a IES (matrícula ou contrato de trabalho).

§3º. O mandato do membro da sociedade civil organizada será de 3 (três) anos.

§4º. Na ausência de indicação de membros por seus pares, nos termos estabelecidos, competirá ao reitor fazer a indicação.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior:

I. Deliberar sobre normas regulamentadoras, inclusive políticas, que envolvam os cursos e concorrentemente os departamentos administrativos;

II. Deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os demais documentos de caráter estratégicos, após ampla discussão e contribuição dos demais órgãos colegiados;

III. Sugerir e aprovar alterações no presente Estatuto, bem como discutir e aprovar o Regimento do Centro Universitário Araguaia;

IV. Deliberar sobre o Calendário de atividades (acadêmicas, administrativas e outras) enviado pela Pró-Reitoria correspondente;

V. Aprovar Regulamentos e procedimentos relativos ao funcionamento acadêmico-administrativo da IES;

VI. Apreciar sugestões e propostas enviadas pelos demais órgãos do Centro Universitário Araguaia;

VII. Aprovar a abertura de cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a autonomia universitária;

VIII. Aprovar o seu regulamento, bem como dos demais órgãos da Instituição; e

IX. Outras atribuições determinadas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO PEDAGÓGICO

Art. 12. O Colegiado Pedagógico é órgão de caráter pedagógico do Centro Universitário Araguaia, em nível intermediário, sendo presidido pela Pró-Reitoria Pedagógica e Vice-Pró-Reitoria Pedagógica e integrado por:

- I. Pró-reitor(a) Pedagógico e Vice-Pró-Reitor(a) Pedagógico, seus presidentes natos;
- II. Todos(as) os(as) Coordenadores(as) de cursos;
- III. Um(a) representante do corpo discente;
- IV. Um(a) representante do corpo docente;
- V. Um(a) representante dos tutores;
- VI. Um(a) representante do corpo-técnico administrativo.

§1º. O mandato dos membros constantes dos incisos I e II estão vinculados a permanência no cargo.

§2º. O mandato dos membros representantes dos discentes, dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos tutores(as) será de 3 (três) anos e estará condicionado à existência de vínculo com a IES (matrícula ou contrato de trabalho).

Art. 13. São atribuições do Colegiado Pedagógico:

- I. Encaminhar proposta para ao Conselho Superior sobre:
 - a) O Projeto Pedagógico Institucional e os demais documentos de caráter estratégicos;
 - b) Alterações no presente Estatuto e no Regimento;
 - c) Outras normatizações que envolvam concorrentemente questão pedagógica e administrativa do Centro Universitário Araguaia.
- II. Participar na gestão pedagógica de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. Fazer cumprir as normas do Centro Universitário Araguaia, bem como o calendário acadêmico;
- IV. Promover a formação e a capacitação pedagógica do quadro docente; e
- V. Manter a integração e diálogo entre coordenadores(as), avaliar e analisar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V – DOS COLEGIADOS DE CURSOS E DAS COORDENAÇÕES

Art. 14. Os Colegiados de Cursos são constituídos no âmbito de cada curso de graduação, sendo coordenado por um(a) coordenador(a) de curso, nomeado pelo Reitor, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido(a).

Art. 15. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Dirimir sobre as questões acadêmicas e pedagógicas específicas do respectivo curso;
- II. Deliberar e encaminhar para o Colegiado Pedagógico o cronograma específico do curso, contendo os eventos a serem realizados;
- III. Deliberar e aprovar o Projeto Pedagógico de curso, bem como suas alterações;
- IV. Indicar comissões de docentes para a composição de outros órgãos ou para elaboração de trabalho pedagógico especializado;
- V. Elaborar e aprovar todos os projetos do respectivo curso;
- VI. Deliberar sobre o cronograma de atividades e eventos do curso;
- VII. Propor cursos de pós-graduação e submetê-los ao Conselho Superior;
- VIII. Deliberar sobre os cursos de pós-graduação vinculados ao respectivo curso de graduação; e
- IX. Desempenhar outras funções necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas.

Art. 16. Os Colegiados de Cursos são órgãos deliberativo e consultivo, específico em sua modalidade, sendo integrado por:

- I. Coordenador(a) de Curso, seu coordenador(a) nato(a);
- II. Todos os docentes e tutores(as) que integram o curso;
- III. Um(a) representante do corpo discente; e
- IV. Um(a) representante técnico-administrativo (preferencialmente com atuação no curso).

Parágrafo único: A permanência na qualidade de membros do Colegiado está condicionada a existência de vínculo com o curso (matrícula ou contrato de trabalho); os membros descritos nos itens III e IV terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17. São atribuições dos(as) coordenadores(as) de cursos, dentre outras:

- I. Representar a Coordenação junto às autoridades e aos órgãos do Centro Universitário Araguaia;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- III. Supervisionar, executar e garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso e as decisões do Conselho Superior, do Colegiado Pedagógico e do Colegiado de Curso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas instituídas pelo Centro Universitário Araguaia;
- V. Instruir os processos administrativos, relacionados ao curso;
- VI. Presidir o Núcleo Docente Estruturante;
- VII. Aplicar as penalidades necessárias no quadro docente e discente, quando de sua competência ou por delegação;
- VIII. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado do Curso o cronograma de atividades do respectivo curso;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, nesse Estatuto, nos demais instrumentos normativos do Centro Universitário Araguaia e o que lhe for delegado.

CAPÍTULO VI – DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 18. Cada curso de graduação constituirá um Núcleo Docente Estruturante, nos termos da legislação, com 5 (cinco) docentes, com mandato de 3 (três) anos, nomeados(as) pelo Reitor, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, bem como:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 19. Na constituição do Núcleo Docente Estruturante observar-se-á o estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A renovação dos membros do NDE será sempre parcial, assegurando a permanência da maioria dos seus membros, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO VII – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 17. O Núcleo de Educação a Distância, órgão executivo de auxílio a gestão dos cursos de educação a distância e de estudo de tecnologias e metodologias inovadoras, é constituído por um(a) coordenador(a) e uma equipe multidisciplinar, nomeados pelo(a) Reitor(a), atua transversalmente na IES no sentido de viabilizar e implementar a educação a distância no âmbito de todas as políticas previstas no PDI, em especial a de Ensino, Pesquisa e Extensão e possui as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer políticas e normas para a produção de Conteúdo Audiovisual para a Educação a Distância;
- II. Coordenar a produção do conteúdo audiovisual;
- III. Realizar, em conjunto com docentes e coordenadores de curso, a avaliação necessária do material produzido e sua continuidade de uso;
- IV. Propor o uso de tecnologias e de metodologias inovadoras para o ensino, a pesquisa e a extensão; e
- V. Desempenhar outras atribuições estabelecidas

Parágrafo único. O Núcleo de Educação a Distância será regulamentado por ato do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII – DO NÚCLEO PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21. Sabendo que a pesquisa e a extensão constituem, em conjunto com o ensino, a vocação do Centro Universitário Araguaia, o Núcleo de Pesquisa e Extensão é órgão transversal que visa implementar políticas de planejamento e formação de docentes e discentes para realização da pesquisa e da extensão, considerando os objetivos

proposto no Presente Regimento, no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Pedagógicos do Cursos.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, DA AUTONOMIA DAS DECISÕES E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 22. As reuniões do Conselho Superior, dos Colegiados ou de qualquer outro órgão deliberativo serão instauradas em primeira chamada, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com no mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros;

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Centro Universitário Araguaia, de qualquer de seus órgãos, far-se-á via e-mail ou outro meio eletrônico, contendo a data, local, hora e pauta.

Art. 23. Todos os membros dos órgãos colegiados possuem direito a voto, de forma autônoma, com valor igual para todos, assim como possuem o direito a participar dos debates e das discussões, zelando pela gestão democrática da Instituição.

Art. 24. As deliberações e votações serão obtidas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a quem presida a sessão o voto de qualidade.

Art. 25. Os órgãos do Centro Universitário Araguaia, reunir-se-ão, em caráter ordinário, minimamente:

V. Conselho Superior – uma vez por semestre;

VI. Colegiado Pedagógico – duas vezes por semestre;

VII. Colegiado de Curso – duas vezes por semestre; e

VIII. NDE e CPA – quatro vezes por semestre.

Art. 26. Os atos normativos do Centro Universitário Araguaia serão acessórios ao presente Regimento e complementares no que for omissos.

Art. 27. São atos normativos do Centro Universitário Araguaia, segundo o órgão emissor:

I. Reitoria:

a) Atas, para registro de reuniões;

- b) Portaria, para nomeações, criar órgãos ou departamentos, segundo competência, instaurar processos administrativos, autorizar a abertura de cursos e outros atos de sua competência;
- c) Ato Normativo, para disciplinar questões administrativas omissas no presente regimento.

II. Do Conselho Superior:

- a) Atas, para registro de reuniões;
- b) Ato Normativo, para sanar questões pedagógicas omissas no presente Regimento;
- c) Resolução Normativa, para regulamentar questões determinadas no presente regimento.

III. Colegiado Pedagógico, atas para registro de reuniões, bem como Resolução do Colegiado Pedagógico para regulamentar questões determinadas no presente Regimento.

IV. Colegiado de curso: Atas para registro de reuniões e regulamentar questões determinadas no Estatuto e Acórdão para julgamento de processos disciplinares;

V. Núcleo Docente Estruturante, Comissão Própria de Avaliações e outros órgãos e departamentos, Atas para registro de reuniões e indicações de deliberação.

CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E OUTROS

Art. 28. Consideram-se órgãos de apoio aqueles constituídos pelo Centro Universitário Araguaia, no presente Regimento, no Estatuto ou em Regulamento posterior, para atender demanda institucional e garantir o cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.

§1º. O(a) Reitor(a), com o fim de cumprir os objetivos e a missão do Centro Universitário Araguaia e ainda garantir a formação sólida de seus discentes, poderá criar novos órgãos de apoio.

§2º. Os órgãos de que trata o *caput* serão devidamente normatizados por regulamentos próprios (quando for o caso) sendo que na criação e regulamentação levar-se-á em consideração a desburocratização da prestação dos serviços.

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal, com autonomia e ausência de subordinação, com objetivo de administrar processos internos de autoavaliação, de modo a subsidiar a Instituição, a comunidade acadêmica e a sociedade com um retrato avaliativo do Centro Universitário Araguaia.

Parágrafo único: Em atendimento à legislação vigente a CPA contará com representantes de todos os segmentos da Instituição, de forma paritária.

Art. 30. O Núcleo de Internacionalização destina-se a desenvolver programas e ações que inserem a IES no contexto internacional por meio de cooperação com outras instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de docentes e estudantes, alunos estrangeiros matriculados na IES, oferta de disciplinas em língua estrangeira, estímulo a publicações e participação em eventos internacionais, participação em processos avaliativos internacionais, devendo ser regulamentado pelo Conselho Superior.

Art. 31. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico destina-se ao atendimento psicopedagógico para todos os membros da comunidade acadêmica, objetivando a melhoria da saúde mental, do processo ensino-aprendizagem e a promoção do bem-estar.

Art. 32. O Núcleo de Estudos sobre Ensino para a Pessoa com Deficiência destina-se a apresentar estudos, proposta e ações para inclusão, considerando os seus diversos níveis e conceitos legais e pedagógicos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 33. Os órgãos de Apoio serão regulamentados por ato do Conselho Superior.

CAPÍTULO XI – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OUTROS DA SECRETARIA

Art. 34. A Secretaria é o órgão de apoio concernente aos registros acadêmicos do Centro Universitário Araguaia, cujas atribuições são:

I. Administrar todos os atos inerentes à matrícula acadêmica;

- II. Administrar e zelar de todos os registros acadêmicos tais como diários, diplomas, certificados, contratos, declarações de qualquer natureza e processos administrativos e outros dispostos na legislação;
- III. Administrar e arquivar todo o acervo acadêmico do Centro Universitário Araguaia;
- IV. Publicar e arquivar todos os atos de normatização emitidos pelo Centro Universitário Araguaia;
- V. Expedir, receber, dar seguimento e arquivar as correspondências e comunicações oficiais do Centro Universitário Araguaia;
- VI. Administrar todos os processos administrativos e disciplinares; e
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria e Pró-reitoria.

§1º Compete a Secretaria a implantação e gestão do projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais.

§2º O formato dos registros acadêmicos, como faltas, notas e outros serão disciplinados pelo Conselho Superior.

DA BIBLIOTECA

Art. 35. A biblioteca é local destinado à prática de pesquisa bibliográfica, com o escopo de atender a comunidade acadêmica e a sociedade, disseminando a produção científica, jornalística e comercial.

§1º O acervo da biblioteca será físico, de propriedade do Centro Universitário Araguaia e virtual, adquiridos mediante convênios ou contratos de utilização.

§2º O funcionamento da biblioteca, bem como o plano de contingência e atualização do acervo serão regulamentados por ato do Conselho Superior.

DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS DE PRÁTICAS

Art. 36. Os laboratórios são locais físicos ou virtuais destinados às aulas específicas e ainda à pesquisa e extensão, consoante sua especificidade, a fim de ampliar a formação e promover o desenvolvimento da ciência.

Parágrafo único. O Centro Universitário Araguaia poderá constituir laboratórios fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

Art. 37. Os Núcleos de Práticas são criados por área e podem atender mais de um curso, com o fim de acolher a demanda de atividades práticas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e de possibilitar ao discente o contato com atividades que atendam à sociedade e lhes permitam uma visão de mercado da profissão.

Parágrafo único. Os Núcleos de Práticas poderão ser constituídos fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 38. O ensino superior no Centro Universitário Araguaia abrangerá:

- I. Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos Centro Universitário Araguaia, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário Araguaia;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário Araguaia.

§1º. A criação dos cursos será determinada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, respeitada a autonomia universitária do Centro Universitário Araguaia.

§2º. Os Projetos Pedagógicos dos cursos atenderão às políticas e à legislação específica vigente.

§3º. O ensino superior será oferecido nas metodologias de ensino presencial e a distância, consoante autorização e regulamentação do poder público.

§4º. Os cursos de aperfeiçoamento terão políticas gerais determinadas no Plano de Desenvolvimento Institucional, contudo a sua criação dependerá de autorização do Conselho Superior.

§5º. Os cursos de extensão obedecerão a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 39. Todos os cursos ofertados pelo Centro Universitário Araguaia serão individualmente catalogados e disponibilizados à comunidade no sítio eletrônico da Instituição.

Art. 40. Serão publicados, nos termos do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os manuais do aluno, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 41. O ensino superior, em especial na graduação, deve conter ações específicas de humanização em todas as disciplinas, consoante a sua especificidade, a fim discutir os direitos humanos, minorias, dignidade da pessoa humana, inclusão, diversidade, educação ambiental e cultura afro-brasileira.

CAPÍTULO I - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 42. O Centro Universitário Araguaia, no exercício de sua autonomia, possui as seguintes atribuições, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

- I. Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos na LDB, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. Fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. Elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

- VI. Conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII. Firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX. Administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição da mantenedora, nas leis e nos respectivos estatutos; e
- X. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. No exercício da autonomia levar-se-á em consideração a legislação, obedecendo-a pontualmente, inclusive no tange à abertura de cursos de dependem de ato autorizativo prévio.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

Art. 43. O Centro Universitário Araguaia adota o regime seriado semestral, sendo o ano letivo composto de dois semestres com no mínimo 100 (cem) dias letivos, distribuídos de segunda a sábado, incluindo os horários destinados às avaliações, consoante permitido pela legislação vigente.

Art. 44. O Calendário Acadêmico, elaborado semestralmente, em nível estratégico e intermediário, deverá ser complementado por cronogramas específicos para cada curso.

§1º. O Calendário Acadêmico conterá todas as informações determinadas pelo Ministério da Educação bem como o período para realização de reuniões do Conselho Superior, Colegiado Pedagógico, Colegiado de Curso e demais órgãos colegiados.

§2º. Os requerimentos ou solicitações de qualquer natureza serão indeferidos se requeridos fora do prazo estipulado pelo calendário acadêmico.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO DISCENTE

Art. 45. O ingresso discente, nos cursos de graduação, é exclusivo para candidatos com o ensino médio concluído e far-se-á por:

- I. Classificação em Processo Seletivo;
- II. Transferência de outro estabelecimento de Ensino Superior, credenciado no Ministério da Educação, cujo curso seja autorizado ou reconhecido por esse;
- III. Transferência *ex officio*, nos termos da legislação;
- IV. Portador de diploma de curso superior, devidamente registrado; e
- V. Ingresso por meio de programas governamentais.

§1º. A classificação em processo seletivo far-se-á mediante prova de vestibular com publicação antecipada de Edital emitido pela secretaria do Centro Universitário Araguaia.

§2º. O ingresso por transferência e portador de diploma depende da existência de vagas.

§3º. A transferência *ex officio* será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 46. O processo seletivo levar-se-á em consideração o currículo constante do ensino médio e o ingresso no ensino superior será exclusivo para candidatos que tenham concluído o ensino médio e suprido os demais requisitos.

Art. 47. O ingresso na pós-graduação será determinado pelo respectivo Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IV - DO REGIME SERIADO

Art. 48. O Centro Universitário Araguaia adota o regime seriado semestral, sendo o ano letivo composto de dois semestres com no mínimo 100 (cem) dias letivos, distribuídos de segunda a sábado, incluindo os horários destinados às avaliações, consoante permitido pela legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS MATRÍCULAS, DA TRANSFERÊNCIA E TRANCAMENTO

Art. 49. A matrícula é o ato que confere o vínculo entre o discente e o Centro Universitário Araguaia.

Parágrafo único. O processo de matrícula, para os candidatos que suprirem os requisitos estabelecidos para ingresso, será iniciado por requerimento do interessado e posterior assinatura de contrato e apresentação da seguinte documentação:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e 01 cópia);
- II. Histórico escolar (original e 01 cópia);
- III. Carteira de Identidade (original e 01 cópia);
- IV. Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia);
- V. Título de eleitor (original e 01 cópia);
- VI. Quitação com o serviço militar “sexo masculino” (original e 01 cópia);
- VII. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII. Comprovante de endereço recente (original e 01 cópia); e
- IX. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do aluno e do pai (ou responsável), se o aluno for menor de 18 anos. (original e 01 cópia).

Art. 50. A matrícula será efetivada após o deferimento pela secretaria, podendo ser recusada a matrícula de aluno considerado de conduta incompatível as normas da Centro Universitário Araguaia.

Art. 181. A reopção interna de curso é o processo que permite ao discente do Centro Universitário Araguaia, havendo vaga, migrar de um curso para outro, dentro do mesmo grau.

Parágrafo único. O processo de reopção de curso deve ser instruído com entrevista do requerido com o coordenador do curso de origem e o deferimento prescinde de vaga.

Art. 52. A matrícula poderá ser cancelada, a qualquer tempo por requerimento do discente ou mediante:

- I. Processo administrativo disciplinar;
- II. Falsificação ou adulteração de documentos depositados na secretaria;

III. Descumprimento de termo de compromisso assinado junto à IES; e

IV. Descumprimento do Contrato de Matrícula assinado.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de matrícula, o discente não aproveita os estudos, notas ou frequências obtidas no semestre em curso.

Art. 53. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno, a qualquer tempo, por um prazo máximo dois anos letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com o Centro Universitário.

Art. 54. O discente regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário Araguaia poderá requerer matrícula em até três disciplinas isoladas de outros cursos, quando houver vaga e mediante pagamento.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com todos os documentos exigidos pela secretária e o deferimento é ato discricionário do Centro Universitário Araguaia.

CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 55. É facultado aos discentes, em caso de transferência ou reopção de curso, o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no Centro Universitário Araguaia, ou em outra instituição de ensino superior, legalmente credenciada, cujo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º. É vedado concluir o curso, mediante aproveitamento de disciplinas, antes do tempo mínimo de integralização estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e legislação vigente.

§2º. O aproveitamento de créditos, havendo equivalência de conteúdo e observância às diretrizes curriculares, bem como a complementação de carga horária, serão regulamentados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII – DA EXTENSÃO

Art. 56. A Política de Extensão do Centro Universitário Araguaia será estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional e regulamentada por ato do Conselho Superior.

Parágrafo único. A Extensão, nos termos da legislação, é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO VIII – DA PESQUISA

Art. 57. A Política de Pesquisa no Centro Universitários será desenvolvida em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com finalidade de contribuir com a sociedade e fortalecer a formação científica do discente e docente.

Parágrafo único. São consideradas, entre outras, atividades de pesquisa:

- I. Participação em projetos de iniciação científica da instituição;
- II. Trabalhos desenvolvidos pelos(as) estudantes, sob orientação docente, apresentados na instituição ou externamente, em atividades extra sala de aula e extra disciplina específica, em eventos científicos ou seminários;
- III. Trabalhos científicos publicados em periódicos científicos; e
- IV. Livros ou capítulos de livros publicados.

CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO

Art. 58. O estágio obrigatório e não-obrigatório, estabelecidos nas diretrizes curriculares dos cursos e nos Projetos Pedagógicos, serão regulamentados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO X – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 59. As atividades complementares, quando previstas no Projeto dos Cursos ou nas diretrizes curriculares, terão integralização obrigatória e devem possibilitar o reconhecimento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 60. Observadas as normas deste Regimento, as atividades complementares obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. O trabalho de Conclusão de Curso será estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos cursos, em obediência à legislação e privilegiando a autonomia acadêmica, e visa atender aos propósitos do respectivo curso e se constitui em componente curricular obrigatório quando inserido no respectivo Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO XII - DOS MONITORES

Art. 62. O Centro Universitário Araguaia, por ato do Conselho Superior, poderá autorizar os cursos a nomearem monitores, com finalidades claras de fortalecer a docência, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 63. O processo de avaliação do discente, individualizado por disciplina, visa aferir a capacidade reflexiva em face da bibliografia trabalhada, a abstração dos temas estudados mediante a realidade; a capacidade de escrever de forma científica e a pesquisa.

Art. 64. As notas são expressas em uma escala numérica, de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se números decimais terminados em 5 (cinco).

Art. 65. Ao final do semestre, cada disciplina expressa uma média final que será gravada no histórico escolar do discente.

Art. 66. A média final, para aprovação por nota, será de no mínimo 5,0 (cinco), formada pelas Notas 1, 2 e 3.

Parágrafo único. Se o discente, nas Notas 1 e 2, tiver média simples igual ou superior a 7 (sete), além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), esse estará dispensado de realizar a avaliação da Nota 3.

Art. 67. A formação da Média Final (MF) segue a seguinte metodologia:

§1º. O discente será submetido, durante o semestre, a avaliações que formarão as Notas 1 e 2. Cada uma das notas tem valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§2º. A média simples das Notas 1 e 2 resultam em uma Média Provisória (MP).

§3º. Média provisória igual ou superior a 7 (sete) é convolada em Média Final e se o discente tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) estará aprovado.

§4º. Média provisória igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) conduz o discente a realização da avaliação para obtenção da Nota 3. Se a média provisória for inferior a 4 (quatro), o discente estará reprovado e não poderá fazer a avaliação da Nota 3.

§ 5º. A média final é a média simples da média provisória com a Nota 3 que, para aprovar por nota, deve ser igual ou superior a 5 (cinco), se inferior, o discente estará reprovado.

Art. 68. A formação das Notas obedecerá às seguintes disposições:

§1º. As avaliações que formam as Notas 1 e 2 serão realizadas durante o semestre letivo, onde 60% (sessenta por cento) de cada uma das Notas serão obtidos por prova escrita. Os outros 40% (quarenta por cento) serão obtidos por outros instrumentos avaliativos, como trabalhos, pesquisas, seminários e relatórios.

§2º. A avaliação que forma a Nota 3 será obtida mediante prova escrita e individual com valor de 10 (dez) pontos, cujo conteúdo se reporta a todo o semestre letivo.

§3º. As disciplinas insusceptíveis de aplicação de prova escrita, como estágio e trabalho de conclusão de cursos, serão avaliadas consoante regulamento próprio.

§4º. Disciplinas *sui generes* poderão ter forma de avaliação específica, consoante deliberação do respectivo colegiado.

§5º. Disciplinas ofertadas na modalidade EaD poderão ter formato de avaliação específico, consoante deliberação do colegiado pedagógico.

Art. 69. As avaliações que formam as Notas 1 e 2, exclusivamente dos cursos na modalidade de Educação a Distância, serão realizadas durante o semestre letivo, sendo que a Nota 1 será constituída por trabalhos e avaliações diversificadas, ao passo que a Nota 2 será obtida mediante prova presencial.

Art. 70. O discente que deixar de comparecer a qualquer das avaliações escrita, poderá requerer segunda chamada, consoante regulamentado pelo Conselho Superior.

Art. 71. Ao discente é facultado recorrer das notas obtidas nas avaliações, mediante requerimento na secretaria no prazo máximo de 2 (dois) dias da disponibilização da nota, seja em sala de aula, seja no portal eletrônico.

Parágrafo único. O recurso será protocolizado na secretaria e será julgado até o final do semestre, por comissão nomeada pelo respectivo coordenador de curso.

Art. 72. A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, atendidos os critérios de notas e frequência expressos nesse Regimento.

Art. 73. A metodologia de aula e de avaliações, a ementa, o conteúdo programático, a bibliografia e outras informações deverão ser expressos em um Plano e disponibilizado aos discentes.

Parágrafo único. O Plano poderá sofrer alterações durante o semestre letivo.

Art. 74. O discente que for aprovado em todas as disciplinas progride normalmente, mediante nova matrícula para o semestre seguinte.

Art. 75. O discente com 03 (três) reprovações deve privilegiar, na matrícula, as disciplinas que ainda restam de períodos anteriores.

Art. 19. O Centro Universitário Araguaia, a considerar a autonomia didático-pedagógica, não adere ao extraordinário aproveitamento de estudos, visto que o mesmo ainda não foi devidamente regulamentado pelo poder público.

Parágrafo único. Quando existir regulamentação sobre a questão, o Conselho Superior do Centro Universitário Araguaia poderá adotar tal aproveitamento.

Art. 77. O discente é o principal destinatário das atividades do Centro Universitário Araguaia devendo ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, registrada em diário, para aprovação por presença.

Art. 78. Em casos específicos, expressos em lei (a exemplo a gestação e doença infecto contagiosa), a frequência presencial poderá ser substituída por atividades acadêmicas consoante regulamento do Conselho Superior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 79. O docente é o profissional habilitado à prática do magistério superior com direitos e obrigações estipulados nesse Regimento, no Estatuto e no Plano de Carreira Docente.

§1º. O corpo docente e tutorial do Centro Universitário Araguaia é formado por:

- I. Professor Titular: com 3 (três) anos de trabalho na IES, acrescido de: título de doutor(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- II. Professor adjunto: com 1 (um) anos de trabalho na IES, acrescido de: titulação mínima de mestre(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- III. Professor assistente: carreira de ingresso na Instituição, com titulação mínima de especialista e 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos.
- IV. Tutor Titular: com 5 (três) anos de trabalho na IES, acrescido de: título de doutor(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- V. Tutor adjunto: com 3 (três) anos de trabalho na IES, acrescido de: titulação mínima de mestre(a); 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos; relevante trabalho prestado à Instituição; e zelo e decoro no exercício da docência;
- VI. Tutor assistente: carreira de ingresso, com titulação mínima de especialista e 10 (dez) publicações científicas nos últimos 3 (três) anos.

§2º. A progressão e ascensão na carreira docente, dependerá de vaga e abertura de edital.

§3º. Os títulos são aceitos, tão somente, se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, em casos de títulos emitidos por Instituição estrangeira, se reconhecidos segundo as normas vigentes.

§4º. O relevante trabalho à Instituição é aferido pelo envolvimento do(a) docente nas atividades de pesquisa e extensão. O zelo e decoro se refere ao cumprimento das normas e ausência de processo disciplinar e advertência.

Art. 80. O docente e o tutor deverão cumprir toda a carga horária destinada à disciplina e, havendo faltas, justificadas ou não, a carga horária deverá ser repostada de forma presencial ou mediante conteúdo extra classe, consoante disciplinado no Projeto Pedagógico do Curso ou mediante autorização do respectivo coordenador.

Art. 81. A contratação, progressão, o regime de trabalho e remuneração do docente serão regidos consoante as normas estabelecidas no Plano de Carreira Docente e neste Regimento.

Art. 82. São atividades regulares dos docentes:

- I. Ministrar aulas, palestras, cursos, seminários e outros da mesma natureza;
- II. Elaborar projetos, planos e outros que envolvam questões pedagógicas do curso;
- III. Fazer os registros acadêmicos;
- IV. Participar das reuniões, comissões, núcleos, colegiados e outros;
- V. Corrigir com zelo e esmero as atividades dos discentes;
- VI. Orientar discentes em trabalhos de conclusão de curso;
- VII. Orientar e supervisionar o estágio em suas modalidades;
- VIII. Orientar e supervisionar as disciplinas de práticas;
- IX. Coordenar com caráter pedagógico;
- X. Realizar pesquisa científica;
- XI. Auxiliar o coordenador na gestão do curso;
- XII. Participar da organização dos eventos do curso;
- XIII. Participar de banca de trabalho de conclusão de curso; e
- XIV. Outras atividades determinadas pelo Centro Universitário Araguaia e demais documentos normativos, em especial o Plano de Carreira Docente.

§1º. O docente, sujeito às normas estabelecidas na Instituição, deverá obedecer aos seguintes deveres e vedações:

I. São deveres dos docentes:

- a) Obedecer ao calendário acadêmico;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, como reuniões, aulas, orientações, entre outros;
- c) Cumprir o Plano de Curso elaborado e disponibilizá-lo para a coordenação e discentes no prazo determinado;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pelo cronograma do respectivo curso;
- e) Manter a organização, inclusive com a disciplina da sala de aula;
- f) Obedecer às normas estabelecidas pelos órgãos do Centro Universitário Araguaia;
- g) Informar à coordenação de curso as ocorrências extraordinárias, como plágios, contravenções nas avaliações, excesso de faltas de discentes, desrespeito em sala de aula e outras informações pertinentes;
- h) Responsabilizar-se, monetariamente, pelos equipamentos em uso durante a aula;
- i) Manter o sigilo e o decoro quanto aos projetos, ações e documentos pertinentes a IES;
- j) Cumprir o Projeto Pedagógico do Curso;
- k) Elaborar os planos e projetos solicitados;
- l) Executar todo o conteúdo programado;
- m) Agir com ética e decoro;
- n) Zelar pelo patrimônio material e imagem do Centro Universitário Araguaia; e
- o) Realizar todas as atividades determinadas no presente Estatuto.

II. É vedado aos docentes do Centro Universitário:

- p) Usar o nome, a marca ou a imagem do Centro Universitário Araguaia sem autorização expressa do Diretor Geral;
- q) Filmar, gravar ou fotografar eventos, aulas ou qualquer atividade nas dependências do Centro Universitário Araguaia;
- r) Inserir, em ambiente virtual, qualquer imagem relacionada a suas atividades e discentes;

- s) Permitir, por ação ou omissão, que filmem, gravem ou fotografem as aulas ou eventos de sua responsabilidade;
- t) Dirigir-se de forma desrespeitosa ao discente, membro administrativo ou outro docente;
- u) Faltar injustificadamente as aulas ou as reuniões marcadas;
- v) Ausência da Instituição durante o horário de trabalho;
- w) Exercer atividades contrárias à docência;
- x) Fazer divulgação de eventos sem autorização expressa da direção; e
- y) Outras atividades conflitantes com a ordem, princípios e objetivos da IES.

Art. 83. Os tutores, responsáveis pela mediação pedagógica, serão contratados em conformidade com a Legislação vigente e atendendo as premissas estabelecidas pelo Centro Universitário no âmbito de sua autonomia acadêmica.

§1º. São atribuições dos tutores:

- I. Realizar a mediação pedagógica;
- II. Orientar discentes sobre os conteúdos de Educação a Distância;
- III. Realizar os devidos registros;
- IV. Participar de iniciação científica;
- V. Outras atividades determinadas pelo Centro Universitário Araguaia e demais documentos normativos, em especial o Plano de Carreira Docente.

§2º. É vedado aos tutores:

- I. Desempenhar atividades inerentes aos docentes;
- II. Usar o nome, a marca ou a imagem do Centro Universitário Araguaia sem autorização expressa do Diretor Geral;
- III. Filmar, gravar ou fotografar eventos, aulas ou qualquer atividade nas dependências do Centro Universitário Araguaia;
- IV. Inserir, em ambiente virtual, qualquer imagem relacionada a suas atividades e discentes;
- V. Dirigir-se de forma desrespeitosa ao discente, membro administrativo ou outro docente;
- VI. Faltar injustificadamente as atividades de tutoria ou as reuniões marcadas;
- VII. Ausência da Instituição durante o horário de trabalho;
- VIII. Exercer atividades contrárias à tutoria;

IX. Fazer divulgação de eventos sem autorização expressa da direção;

X. Outras atividades conflitantes com a ordem, princípios e objetivos da IES.

Art. 84. São direitos dos docentes e tutores todos aqueles expressos no Plano de Carreira bem como participar das decisões pedagógicas do Centro Universitário Araguaia mediante representante, nos termos do presente Regimento.

Art. 85. Havendo vacância de docente em disciplina, ou oferta de novas disciplinas ou criação de novos cargos docentes, suprir-se-á nos termos do respectivo Plano de Carreira, com realização de processo seletivo e publicação de edital.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. O corpo administrativo do Centro Universitário Araguaia é composto por todos os profissionais que exercem atividades administrativas frente às atividades fim.

Parágrafo único. O ingresso no quadro administrativo do Centro Universitário Araguaia, bem como os cargos e funções, são disciplinados no Plano de Carreira Técnico-Administrativo.

Art. 87. São direitos, deveres e responsabilidades do corpo administrativo, os estabelecidos no Plano de Carreira, sendo resguardada a sua representatividade nos órgãos colegiados da Instituição, Conselho Superior, Colegiado Pedagógico e Colegiado Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III – DOS DISCENTES

Art. 88. Considera-se discentes todos aqueles regulamente vinculados a cursos superiores ofertados pelo Centro Universitário.

Art. 89. São direitos dos discentes, atendidos os requisitos necessários:

I. Participar das decisões do Centro Universitário Araguaia, mediante representante, indicado para funcionar junto aos órgãos pedagógicos, nos termos do presente Regimento;

II. Participar de grupos de pesquisa, eventos e monitorias;

III. Utilizar o espaço físico do Centro Universitário Araguaia, seus laboratórios e suas bibliotecas, nos horários estabelecidos;

IV. Manter representação estudantil, organizada por sala de aula, por curso e geral; e

V. Outros estipulados no presente regimento ou em normas do Centro Universitário Araguaia.

Art. 90. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento ausentar-se de prova, de aula ou de qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão agendada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, filosofia ou crença equiparada, seja vedado o exercício de tais atividades, nos termos estabelecidos no Regimento.

Art.91. São deveres dos discentes:

I. Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Centro Universitário Araguaia e seus órgãos;

II. Tratar docentes, membros administrativos, outros discentes e pessoas que estejam no Centro Universitário Araguaia com decoro e respeito;

III. Cumprir integralmente o contrato assinado com o Centro Universitário Araguaia;

IV. Acatar as decisões dos docentes, coordenadores e outros membros do Centro Universitário Araguaia;

V. Ser pontual em todas as atividades inerentes a sala de aula;

VI. Manter conduta irrepreensível em sala de aula e nas dependências do Centro Universitário Araguaia;

VII. Cumprir com esmero e zelo as atividades acadêmicas; e

VIII. Ser adimplente com os valores devidos no contrato de matrícula.

Art. 92. É vedado ao discente:

I. Desrespeitar pessoas nas dependências do Centro Universitário Araguaia;

II. Exercer atividades político-partidárias nas dependências do Centro Universitário Araguaia;

III. Fraudar avaliações, utilizando meio proibido pelo docente ou vedado por normas do Centro Universitário Araguaia;

- IV. Citar nome de docente ou membro do Centro Universitário Araguaia em qualquer espaço, inclusive virtual, como redes sociais;
- V. Exercer a prática de comércio de produtos, bens ou serviços nas dependências da Centro Universitário Araguaia;
- VI. Plagiar, no todo ou em parte, qualquer trabalho acadêmico;
- VII. Utilizar o nome ou imagem do Centro Universitário Araguaia sem autorização expressa, seja em redes sociais, internet, jornais, ou qualquer outro meio;
- VIII. Gravar, filmar ou fotografar aulas, eventos, ou o espaço interno da Instituição;
- IX. Praticar ato que atrapalhe ou impeça as atividades regulares do Centro Universitário Araguaia;
- X. Deteriorar qualquer patrimônio do Centro Universitário Araguaia;
- XI. Apropriar-se de patrimônio que pertence ao Centro Universitário Araguaia ou a outra pessoa;
- XII. Agredir (verbalmente, fisicamente, gestualmente ou de qualquer outra forma), qualquer pessoa, inclusive docente, nas dependências do Centro Universitário Araguaia;
- XIII. Fraudar qualquer documento pertencente à Instituição ou a essa destinado;
- XIV. Descumprir termo de compromisso assinado;
- XV. Utilizar equipamentos eletrônicos e de comunicação durante as avaliações;
- XVI. Participar de atividades acadêmicas sob o efeito de álcool ou de qualquer outra droga que diminua a capacidade motora ou cognitiva; e
- XVII. Praticar outros atos considerados graves.

Parágrafo único. O rol acima não é taxativo e outros atos poderão ser considerados, via processo administrativo disciplinar, contrários a postura acadêmica sujeito a processo disciplinar.

Art. 93. No primeiro mês de aula, a respectiva coordenação de curso, administrará as eleições de 02 (dois) representantes por sala de aula.

Art.94. Os representantes eleitos, acrescidos do coordenador de curso formam o Colegiado Discente, com as seguintes atribuições:

- I. Indicar discentes para representar os demais no Colegiado de Curso; e
- II. Manter o diálogo entre a coordenação e o corpo discente.

Art. 95. São funções dos representantes de sala:

- I. Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e demais normas instituídas pelo Centro Universitário Araguaia;
- II. Auxiliar a coordenação de curso na gestão administrativa e pedagógica do curso;
- III. Dialogar com os docentes e coordenação sobre questões pertinentes ao ensino;
- IV. Representar a sala nas reuniões que for solicitado;
- V. Instruir, como testemunha, processos disciplinares e outros;
- VI. Participar, quando convidado, de atos de processos disciplinares ou administrativos;
- VII. Manter a ordem em sala de aula;
- VIII. Representar a turma em reuniões do Colegiado Discente;
- IX. Auxiliar a coordenação nos eventos realizados; e
- XI. Exercer outras atribuições que forem dadas pelo Centro Universitário Araguaia.

Art. 96. Os discentes, por curso, poderão se organizar em Centros Acadêmicos e, de forma geral, em Diretório Acadêmico.

Art. 97. Os discentes, representantes dos demais, no Colegiado Pedagógico e no Conselho Superior serão indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 98. A organização estudantil deve visar a representação dos demais sendo vedado qualquer vinculação político partidária.

CAPÍTULO IV - DOS EGRESSOS

Art. 99. São egressos do Centro Universitário Araguaia os concluintes de qualquer de seus cursos.

Parágrafo único. O Centro Universitário Araguaia providenciará, por meio de ato do Conselho Superior, políticas de contato e apoio ao egresso.

TÍTULO VI – REGIME DISCIPLINAR NO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 100. O docente é o regente da sala de aula e detém sobre ela o poder disciplinar.

Art. 101. Nos casos em que o docente julgar que o seu poder disciplinar é insuficiente, ou em casos determinados no presente Regimento, deverá oficializar por

escrito a coordenação de curso para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 102. O discente sujeita-se ainda ao coordenador de curso e demais membros e órgãos da Centro Universitário Araguaia.

Art. 103. O corpo docente e administrativo deve cumprir com zelo e esmero todas as normas e atividades, bem como acatar determinações oriundas da hierarquia e relacionar-se de forma cordial com todos que estejam nas dependências do Centro Universitário Araguaia.

Art. 104. Em caso de descumprimento das normas ou atividades estabelecidas, e considerando a amplitude, serão aplicadas: advertência escrita, suspensão, ou rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a penalidade aplicada será a imediatamente superior.

Art. 105. O Regime disciplinar garantirá o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 106. O processo administrativo disciplinar visa a clarear fatos contrários à ordem, à ética, às normas estabelecidas pelo poder público, bem como às normas do presente Regimento e demais atos normativos do Centro Universitário Araguaia.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar não isenta os responsáveis das penalidades civis, penais, administrativas em outras esferas e ainda aquelas decorrentes do ato, como perda de notas, frequências e reprovações.

Art. 107. O processo disciplinar resultará em:

- I. Absolução do discente;
- II. Advertência escrita para infrações leves;
- III. Suspensão para infrações graves;

IV. Cancelamento de matrícula para infrações gravíssimas; e

V. Assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 108. São consideradas infrações:

I. Leves, a desobediência ao docente e demais membros do Centro Universitário Araguaia, bem como aquelas descritas nos incisos I a III do Art. 92 e ainda o descumprimento dos deveres neste estipulado se não constituírem infração mais grave;

II. Graves, aquelas descritas nos incisos de IV a XI do Art. 92 do presente Regimento; e

III. Gravíssimas, aquelas descritas nos incisos XII a XVII do Art. 92 do presente Regimento.

§1º. Consoante disposto no presente Regimento, poderão ser considerados leves, graves ou gravíssimos e suscetíveis das penalidades estabelecidas no presente Regimento.

§2º. O discente que causar qualquer dano material ao patrimônio do Centro Universitário Araguaia fica obrigado a ressarcir monetariamente o dano.

Art. 109. A reincidência de infração leve a convola em grave; de infração grave, em gravíssima.

Art. 110. Nas infrações leves o processo disciplinar é simplificado e segue o seguinte procedimento:

I. Aplicação de advertência pelo respectivo coordenador de curso;

II. Cientificação do discente da advertência e no mesmo ato início do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso ao Colegiado Pedagógico de Curso; e

III. Envio da advertência e cientificação para a secretaria acadêmica a fim de autuar.

Art. 111. Sendo a infração grave ou gravíssima o processo obedecerá às seguintes fases:

I. Fase inicial:

a) Requerimento, instruídos com documentos, para instaurar processo disciplinar.

b) Considerando a gravidade do ato, o Requerimento poderá vir com pedido de suspensão imediata do discente até o final do processo.

c) Havendo pedido de suspensão do discente o processo será submetido ao diretor geral para decisão preliminar.

II. Fase Instrutória:

- a) Cientificação do discente sobre o processo disciplinar e seus reflexos, bem como abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.
- b) Submissão do processo ao Diretor Geral para Decisão final ou, havendo necessidade este poderá requerer diligências.
- c) Havendo diligências, após o cumprimento da mesma, o discente será cientificado e aberto prazo de 3 (três) dias para apresentar nova defesa. Passado o prazo, será remetido ao Diretor Geral para decisão.

Art. 112. A defesa, a ser protocolizada na secretaria, deverá ser escrita e instruída com as provas que o interessado julgar necessário.

§1º. No processo disciplinar as oitivas de pessoas ou depoimentos serão substituídas por declarações escritas.

§2º. O acesso ao processo far-se-á por requerimento escrito na secretaria acadêmica e, quando não disponibilizado no ato do requerimento suspende os prazos até a data prevista para disponibilização.

Art. 113. A defesa deverá ser apresentada no prazo estipulado, sob pena de revelia e seus efeitos.

Art. 114. Os recursos seguem as mesmas normas para apresentação de defesa e devem ser protocolizados em até 05 (cinco) dias após a disponibilização da decisão para o interessado.

Art. 115. Nas infrações leves, o recurso será julgado, até o final do semestre letivo, de forma simples, pelo Colegiado de Curso.

Art. 116. Nas infrações graves e gravíssimas, interposto o recurso, o Coordenador nomeara, entre os docentes do curso, um relator, que emitirá um voto que será submetido a votação pelo Colegiado de Curso.

§1º. O relator emitirá relatório resumido do caso, parecer e voto.

§2º. O Colegiado de Curso votará, concordando no todo ou em partes com o relator ou discordando do voto.

§3º. O Colegiado pode, a depender da colaboração do envolvido, substituir a penalidade aplicada por Termo de Compromisso.

§4º. Havendo impedimento de atuação do coordenador de curso a indicação do relator será realizado pelo NDE.

Art. 117. No momento em que o Colegiado Pedagógico de Curso for discutir processo disciplinar específico, os membros que sejam envolvidos no processo deverão deixar a sessão.

Art. 118. A citação da abertura de processo disciplinar será realizada pessoalmente ou, não sendo possível fazer pessoalmente, far-se-á por outras vias.

Art. 119. Os demais atos do processo disciplinar, ou mesmo de qualquer outro requerimento ou ato fora do processo disciplinar, se darão por meio de chamada no portal eletrônico destinado ao discente ou pessoalmente ou ainda por outro meio.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 120. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV. Demissão por justa causa:
 - a) Ausência injustificada a dez por cento ou mais das aulas e atividades programadas;
 - b) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - c) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - d) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - e) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo; e
 - f) Faltas previstas na legislação pertinente, nas normas da Instituição e no Plano de Carreira.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Reitor ou pessoa por este designada; e
- III. De demissão de professor ou pessoal não docente, o Reitor ou pessoa por este designada.

§2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

§3º. Da aplicação das penas demissão não cabe recurso.

§4º. O **Centro Universitário Araguaia** poderá realizar demissões sem justa causa, de imotivada.

TÍTULO VII – DOS TÍTULOS

Art. 121. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, com atendimento a todas as exigências contidas na legislação.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Diplomado e pelo(a) Secretário (a) do Centro Universitário.

Art. 122. Os graus serão conferidos pelo Reitor, ou a quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Reitor ou um de seus prepostos e do(a) Secretário(a) Acadêmico(a), em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 123. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 124. O Centro Universitário Araguaia conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

a) Professor Emérito;

b) Professor “*Honoris Causa*”.

§1º. As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor ou do Conselho Superior Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene.

§3º. A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 125. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário Araguaia incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 126. Compete precipuamente à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio sendo a ela reservada a administração orçamentária e financeira, podendo delegá-la no todo ou em parte a Reitoria.

Art. 127. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito, obedecidas as resoluções específicas da Mantenedora.

Art. 128. São receitas do Centro Universitário Araguaia, oriundos da mantenedora:

- I. Dotações financeiras;
- II. Recebimento de mensalidades, semestralidades e demais encargos educacionais e seus reflexos;
- III. Rendas provenientes da atividade de prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e outros recursos recebidos de quaisquer pessoas ou instituições; e
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. A mantenedora utiliza das receitas acima indicadas para efetuar o pagamento de todas as suas despesas, gastos, custos, emolumentos, taxas e outros, sendo por eles responsáveis.

Art. 129. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Reitoria e Pró-reitoria de Administrativa e Financeira, apreciado pelo Conselho Superior e aprovado pela Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. As normatizações estabelecidas sob a vigência do Regimento anterior serão mantidas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 131. O corpo docente, administrativo e discente fica sujeito ao presente Regimento e as demais normas estabelecidas pelo Centro Universitário Araguaia, em especial ao respectivo Plano de Carreira. Os discentes estão regidos ainda pelo Contrato de Matrícula.

Art. 132. Este Regimento poderá ser alterado de forma democrática, nos termos estabelecidos, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Superior.

Art. 133. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior e em caso de urgência pela Reitoria.

Art. 134. Durante o ano de 2020 este Regimento estará em período de transição, vigorando plenamente a partir do ano de 2021.